ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2

Aprovação de Estatutos

----- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: ----------

----- " A natureza jurídica da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2, é definida como uma associação de direito público de fins específicos, pois a atividade que se pretende desenvolver é de inegável interesse público. ----------

----- A associação de fins específicos é constituída por contrato no qual devem constar as participações de cada município associado e a forma de governo, que deve acolher o que, nessa matéria, prevê o Código Civil para as associações de direito privado. ----------

----- O modelo que mais se adequa ao fim em vista é, pois, o da constituição de uma associação de fins específicos prevista na lei nº 75/2013 (artº 108º), porque: ----------

----- • É uma pessoa coletiva de direito público; ----------

----- • Está subordinada e desenvolve a fins de interesse público; ----------

----- • O objeto social, interessando ao desenvolvimento económico e territorial dos municípios participantes impõe que o seu escopo seja de interesse público; ----------

----- • A sua criação e constituição está exclusivamente dependente das deliberações dos seus órgãos executivos e deliberativos (embora com sujeição a visto prévio do Tribunal de Contas); ---

----- • Os participantes da associação são, exclusivamente, os municípios; ----------

----- • Os municípios podem definir e negociar livremente entre si os estatutos e as participações que cada um terá na entidade a criar. ----------

----- • Algumas das exigências que o RJAEL (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais) contém para que os municípios possam constituir ou participar nas entidades aí previstas, não são aplicáveis às associações de fins específicos (Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto). ----------

----- Pretendeu-se que o objeto social seja abrangente para poder abarcar uma multiplicidade de atividades conexionadas com as atribuições dos municípios, embora obedecendo ao princípio da especialidade a que estes estão submetidos, enquanto pessoas coletivas. ----------

----- Quanto aos direitos e deveres dos municípios associados pretendeu-se que ocorresse uma previsão estatutária proporcional e adequada, obedecendo às diretrizes legais, mas sem ser demasiado impositiva ou sancionatória, tendo em conta a natureza democrática das autarquias. Pretendeu-se sancionar a inobservância dos deveres de prestação pecuniária (quotizações) como último recurso. ----------

----- A estrutura orgânica da Associação consistirá, apenas em três órgãos (deliberativo, executivo e fiscalizador), em obediência ao figurino legal, no intuito de minimizar a estrutura organizativa, evitando custos e agilizando decisões. ----------

----- Pretendeu-se circunscrever o exercício das funções dos órgãos da Associação a eleitos locais (membros dos órgãos executivos), e obter a coincidência entre o mandato autárquico e os mandatos orgânicos da Associação, por forma a prever que, eventuais mudanças dos titulares dos órgãos municipais, tenham necessária correspondência na titularidade dos órgãos da Associação. ----------

----- Exige-se que os membros do Conselho Diretivo sejam membros do órgão executivo de um dos municípios associados e que o Presidente do Conselho Diretivo seja obrigatoriamente Presidente da Câmara Municipal de um desses municípios. ----------

----- Pretendeu-se prever que o quórum das reuniões dos órgãos da Associação fosse minimamente assegurado, mas permitindo que as decisões pudessem ser tomadas com agilidade evitando que as ausências pudessem perturbar o normal funcionamento da Associação. ----------

----- Pretendeu-se observar a previsão legal das competências dos diversos órgãos, fazendo enfoque na Assembleia Geral, por forma a que as decisões mais relevantes pudessem ter prévia discussão por todos os municípios associados. ----------

----- Pretendeu-se que a contratação de pessoal ficasse dependente de decisão da Assembleia Geral, a fim de agregar todos os municípios nesse tipo de contratação. ----------

----- Pretendeu-se atribuir á Assembleia Geral a fixação das contribuições financeiras dos municípios. ----------

----- Entendeu-se prever a maioria qualificada de dois terços para a alteração estatutária, a que acresce a exigência de que essa alteração tenha, ainda, a prévia deliberação de dois terços das assembleias municipais dos municípios associados. Esta previsão pretende salvaguardar o sentido de voto dos órgãos deliberativos municipais ao aprovarem a constituição da Associação.

----- A renúncia e exclusão dos associados pretende manter as garantias e direitos mínimos de todos os associados (quer os que mantêm essa qualidade, quer os que a perdem) com carácter proporcional e adequado. ----------

----- Pretendeu-se que a adesão de novos Municípios em momento posterior ao ato constitutivo dependa do consentimento prévio de três quartos dos associados (em reunião da Assembleia Geral por unanimidade dos membros presentes na reunião), por forma a incentivar os interessados a participarem no ato constitutivo, não obstante ser previsível o número máximo de associados, tendo em conta o facto de ser exigível que se localizem numa zona territorial abrangida pela EN2. ----------

----- No ato constitutivo é declarada a aprovação do Regulamento Interno Geral da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2, para que fique, desde logo, prevista a regulamentação de adesão como parceiros (não associados) de freguesias e entidades públicas e privadas. ----------

----- Quanto à adesão de Freguesias com a Associação é exigível a prévia autorização do município associado (quando o respetivo município seja associado), por forma a evitar querelas internas municipais que perturbem o normal relacionamento orgânico e institucional da Associação com os associados. ----------

----- Pretendeu-se salvaguardar a possibilidade de todos os municípios que se localizem numa zona territorial abrangida pela EN2 possam aderir aos fins e atividades da Associação, independentemente das suas particularidades internas a qualquer título. ----------

----- Exige-se a observância de sigilo nos assuntos que interessam à Associação, e a proteção da denominação ou marca que venha a ser legalizada. ----------

----- Considerando todos estes pontos, que salvaguardam inteiramente a posição deste e dos outros municípios envolvidos, proponho ao executivo a aprovação dos referidos estatutos. --------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, os Estatutos da Constituição da Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea u) n.º 1 do artigo 25.º do mesmo anexo.** ----------